

## **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA QUANTO AO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021**

Em atendimento à exigência de manifestação técnica quanto ao enquadramento da contratação nas hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresenta-se a presente análise.

A contratação em exame tem por objeto o fornecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo (GLP) e gases industriais destinados às atividades de laboratório e ao atendimento das necessidades operacionais da instituição, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar nº 213/2025 e no Termo de Referência nº 158123-000030-2026.

Trata-se de serviço continuado, com necessidade permanente e previsível, devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, cuja vigência contratual foi estabelecida de forma plurianual, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da vantagem administrativa e operacional demonstrada no ETP.

Para fins de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação por valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deve-se considerar o valor estimado anual da contratação, e não o valor global do contrato plurianual, conforme entendimento consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Conforme demonstrado nos autos, o valor estimado anual da contratação é de aproximadamente R\$ 25.744,00, montante que se encontra abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os valores atualizados pelo Decreto vigente, não havendo indícios de fracionamento indevido da despesa.

Ressalte-se que a contratação atende a necessidade contínua do órgão, foi devidamente planejada, não decorre de divisão artificial do objeto e observa os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, razão pela qual resta caracterizado o enquadramento legal para a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade do enquadramento da presente contratação na hipótese de dispensa de licitação por valor, estando atendida a exigência de manifestação técnica expressa quanto ao art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Wellington Stroppa  
Coordenador de Licitações